

PROJETO DE LEI Nº

, DE 2009

(Do Sr. Geraldo Pudim)

Obriga as instituições bancárias a informarem previamente o saldo devedor de seus clientes nas consultas aos terminais de auto-atendimento.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º As instituições bancárias ficam obrigadas a disponibilizar aos seus clientes, mediante consulta a terminal de auto-atendimento ou à página eletrônica na internet, a imediata e prévia informação, de forma clara e destacada, de eventual saldo devedor do titular de conta corrente de depósitos à vista, especialmente quando houver utilização do limite de crédito rotativo vinculado a esta conta.

Parágrafo único. Para os fins desta lei, considera-se que:

- I o limite de crédito rotativo em conta corrente de depósitos à vista se refere a qualquer linha de crédito denominada "cheque especial" ou similar;
- II a informação sobre eventual saldo devedor do cliente será sempre prévia, na medida em que antecederá qualquer outra informação que venha a ser solicitada ou não pelo cliente.
- Art. 2º A instituição bancária que infringir o disposto nesta lei sujeitar-se-á à pena de multa, prevista no inciso I, do art. 56, da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, em valor a ser definido de acordo com o art. 57 da referida lei.
- Art. 3º Esta lei entra em vigor no prazo de 60 (sessenta) dias de sua publicação oficial.



JUSTIFICAÇÃO

Nos últimos anos tem sido muito comum os bancos se aproveitarem do descuido e da desinformação de seus clientes para maximizarem seus ganhos com os juros cobrados nos empréstimos concedidos nos denominados "cheques especiais".

Esse produto de crédito bancário, ao tempo em que é prático e de fácil utilização pelos clientes dos bancos, também pode ser extremamente prejudicial ao tomador porque sua utilização precisa ser muito responsável e cuidadosa em razão da alta taxa de juros que é cobrada.

Desse modo, é frequente ocorrer a situação na qual o cliente inadvertidamente utiliza o cheque especial, quando concomitantemente possui recursos aplicados no próprio banco e não percebe tal débito em sua conta. Nesses casos, o cliente é punido duramente pelo banco, que lhe cobra juros de 7% a 12% ao mês, quando sequer recebe 1% de remuneração mensal por sua aplicação.

Como se trata de um zelo que o próprio cliente deve ter diariamente ao acompanhar a movimentação de sua conta corrente, há que se facilitar a informação que ele tem sobre seu saldo junto à instituição bancária. Considerando que tal medida é de facílima operacionalização por parte dos bancos e poderá evitar prejuízos desnecessários a milhares de consumidores, estamos apresentado a presente proposição com o objetivo de disciplinar legalmente esse abuso aos consumidores brasileiros.

Sala das Sessões, em 28 de abril de 2009.

Deputado GERALDO PUDIM